



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 51/2023

Processo Número: **31221/2023** | Data do Protocolo: 11/10/2023 14:42:12

Autoria: **Delegada Graciela**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Institui a "Medalha do Mérito Esportivo Rei Pelé", a ser concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na forma que especifica.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003500310033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Institui a "Medalha do Mérito Esportivo Rei Pelé", a ser concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a "Medalha do Mérito Esportivo Rei Pelé", a ser concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a atletas, técnicos, dirigentes e outros profissionais diretamente vinculados à prática esportiva ou paradesportiva, que tenham se destacado em suas respectivas áreas de atividade.

Artigo 2º - A "Medalha do Mérito Esportivo Rei Pelé" tem como finalidade reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, com seu desempenho esportivo, paradesportivo ou profissional, inspirem a sociedade paulista.

Artigo 3º - A concessão da medalha será referendada pela Mesa da Assembleia Legislativa, mediante proposta de qualquer deputado(a), devidamente justificada e acompanhada do currículo ou histórico da pessoa a ser homenageada.

§ 1º - Cada parlamentar poderá indicar apenas uma personalidade para receber a "Medalha do Mérito Esportivo Rei Pelé" a cada Legislatura.

§ 2º - Na escolha da personalidade homenageada, deverá ser levado em conta, como critério essencial, o incentivo à prática esportiva ou paradesportiva, por meio de trabalho de caráter social, de formação e de lazer e/ou por meio da participação em competições de alto desempenho.

Artigo 4º - A cada um dos homenageados será oferecida uma medalha na cor dourada, cujas especificações básicas estão definidas no Anexo I desta resolução.

Artigo 5º - A entrega da "Medalha do Mérito Esportivo Rei Pelé" ocorrerá na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em Sessão Solene convocada por seu presidente, por solicitação do(a) parlamentar proponente da homenagem.

§ 1º - Exceto em ocasiões excepcionais, a critério exclusivo da Mesa Diretora desta Casa, a proposta de concessão da "Medalha do Mérito Esportivo Rei Pelé" deverá ser formalizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da Sessão Solene na qual a insígnia será entregue.

§ 2º - Caberá ao Departamento de Comunicação da Assembleia Legislativa e suas divisões, sob responsabilidade de seu gestor, adotar providências para confecção da medalha e organização da sessão em que se dará a respectiva entrega.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.





ANEXO I

- a) Medalha do Mérito Esportivo Rei Pelé, feita de latão, folheada a ouro, medindo 60 milímetros de diâmetro por 3 milímetros de espessura, com seu lado principal fundido em alto relevo com estampa da silhueta do atleta futebolístico Edson Arantes do Nascimento, o Rei Pelé, em sua costureira e consagrada comemoração de gols, em que efetuava um salto, com uma das mãos erguidas, punho fechado, desferindo um soco no ar. No topo deste lado, estará inscrito: Medalha do Mérito Esportivo. Essa inscrição deve margear e acompanhar a borda superior da medalha, formando uma espécie de meia-lua acima da imagem do atleta Pelé. Na base deste lado, estará inscrito o complemento do nome da medalha: Rei Pelé. Essa inscrição deve margear e acompanhar a borda inferior da medalha, formando uma espécie de meia-lua, abaixo da imagem do atleta Pelé. Em seu verso, liso e brilhante, deverão ser inscritos, em duas linhas centralizadas na circunferência, o nome do homenageado(a) e a data da entrega da homenagem. Por fim, na base deste lado, também centralizada, deve ser inserida a marca da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.
- b) A medalha será pendente em uma faixa de gorgorão, medindo 3 cm de largura por 60 cm de comprimento, na cor azul marinho.
- c) A medalha será acondicionada em estojo de veludo na cor preta.

JUSTIFICATIVA

Desnecessário se alongar em relação à figura que dá nome à homenagem ora proposta, uma vez que Edson Arantes do Nascimento, o Rei Pelé, é apontado por muitos não apenas como o maior jogador de futebol de todos os tempos, mas também como o principal atleta do século 20. Seu nome e sua figura como paradigma para todos os esportistas são indiscutíveis, especialmente no Brasil, de forma que não há escolha mais apropriada para dar nome a uma condecoração desportiva a ser oferecida pelo Parlamento Paulista.

Nascido em 23 de outubro de 1940, na cidade mineira de Três Corações, o Rei do Futebol iniciou seus passos no esporte em Bauru (SP), mas foi no Santos Futebol Clube onde se notabilizou como jogador extraordinário, empilhando títulos e artilharias de competições nacionais e internacionais. Com a camisa da Seleção Brasileira, alcançou fama mundial, sendo três vezes campeão da Copa do Mundo (1958, 1962 e 1970) e liderando a geração de jogadores que ofereceu ao Brasil a condição de esquadra nacional mais respeitada do planeta. Pelé faleceu em 29 de dezembro de 2022, aos 82 anos. Porém seus grandiosos feitos e marcas são eternos. Não à toa, seu nome passou a ser sinônimo de excelência. É muito comum que as pessoas se refiram a alguém muito competente em certa tarefa ou função, como o Pelé daquela tarefa ou função.

Assim sendo, é plausível que se dê o nome do Rei Pelé a um prêmio destinado a reconhecer o trabalho de pessoas que, de formas diversas, incentivem a prática esportiva ou paradesportiva. E cumpre salientar que a intenção da homenagem de que trata esse projeto de resolução é o reconhecimento não apenas das figuras que, a exemplo de Pelé, alcançam sucesso em competições de alto rendimento, mas também a cidadãos e cidadãs que se dedicam diariamente a incentivar a prática esportiva como lazer, promotora do bem-estar. Essas pessoas que lidam com o esporte no dia a dia, muitas vezes o esporte de base, formando crianças e adolescentes atletas e seres humanos melhores, também estarão aptas a obter o reconhecimento desta Assembleia Legislativa da maneira que merecem.

As especificações sobre como deve ser a “Medalha do Mérito Esportivo Rei Pelé” estão registradas





no Anexo I, porém, a seguir, tomo a liberdade de apresentar um esboço que permita ilustrar sua apresentação visual.



Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para que, no uso habitual da sua sabedoria, expressem seu apoio e aprovelem o presente projeto de resolução, que institui a "Medalha do Mérito Esportivo Rei Pelé", a ser concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões,

Delegada Graciela - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340035003000300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Delegada Graciela** em 11/10/2023 14:39

Checksum: **AB34AFE2119B7DC3473A216D1AF17E7C8D245C416262609C6C8B9CFACBB0FF0**

